



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

"Compromisso com o profissional e a sociedade"

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe (CREA-SE) e o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE).

Pelo presente instrumento, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.136.890/0001-05, com sede no endereço na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Presidente, Engenheiro Agrônomo Arício Resende Silva e o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE-SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.170.790/0001-03, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº, Bairro Capucho, Aracaju/SE, representado neste ato pelo Presidente Dr. Carlos Pinna de Assis.

Considerando que o exercício profissional nas áreas de Engenharia e Agronomia é regulamentado pela Lei Federal 5.194/66, possibilitando aos profissionais da área tecnológica, atuarem de maneira ordenada, consciente e responsável, com uma maior presença no processo econômico e social;

Considerando a missão do sistema CONFEA/CREA de defender a sociedade da prática ilegal das atividades abrangidas pelo sistema, de forma a atuar com eficácia, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade;

Considerando a Lei Federal 6.496/77 a qual institui a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, estabelece que todos os contratos referentes à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

"Compromisso com o profissional e a sociedade"

execução de serviços ou obras de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia deverão ser objeto de anotação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA/SE, e a ausência da ART presume o exercício ilegal da profissão, se não houver participação de profissional habilitado ou a eventual irregularidade do profissional;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 2009, do Confea, fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade todo contrato referente à execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões vinculadas à Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; bem como todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões retromencionadas;

Considerando ainda que a ART assegura à sociedade que as atividades técnicas são realizadas por um profissional habilitado. Neste sentido, a ART tem uma nítida função de defesa da sociedade, proporcionando também segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado;

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo a troca de informações sobre as obras e serviços públicos executados no estado de Sergipe, a fim de permitir a identificação da regularidade na elaboração dos projetos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

"Compromisso com o profissional e a sociedade"

orçamentos, execuções de obras, fiscalização ou prestações de serviços que envolvam as áreas de Engenharia, Agronomia e atividades afins e correlatas, em que seja uma das partes as unidades jurisdicionadas pelo Tribunal de contas do Estado de Sergipe-TCE/SE nos termos da lei complementar 205/2011 (Lei orgânica do TCE)

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao CREA-SE:

Art. 1ª Comunicar ao TCE-SE a ocorrência de irregularidades em obras publicas (edificação nova, reforma ou demolição) executadas pelos jurisdicionados do TCE-SE quando, detectada pela fiscalização do Regional, comunicar também quando da constatação da ausência de responsável técnico pelo Projeto Básico ou Executivo , pela execução e/ou fiscalização da obra ou serviços ao TCE-SE.

Compete ao TCE-SE:

Art. 2ª Fornecer informações ao CREA-SE, sempre que solicitado, sobre a execução de obras ou serviços após manifestação do órgão competente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Parágrafo único: Havendo interesse das partes para realização de atividades especificas correlatas ao presente Termo de Cooperação Técnica, será firmado aditivo ao mesmo, contendo: o objetivo do trabalho a ser executado, custos quando houverem, profissionais envolvidos, e indicação do coordenador do trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

"Compromisso com o profissional e a sociedade"

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas incorridas pelas partes na execução do presente Termo de Cooperação serão de responsabilidade de cada partícipe executante e, em hipótese alguma, poderão ser atribuídas a outra parte.

CLÁUSULA QUARTA

O presente termo vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, ou prorrogada, se assim entenderem de forma expressa.

CLÁUSULA QUINTA

Este Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, no diário oficial do Estado de Sergipe e no Diário Eletrônico do TCE/SE.

CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir eventuais dúvidas, decorrentes da execução do presente acordo, as partes elegem a Justiça Federal de Sergipe.

E assim, por estarem de acordo com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

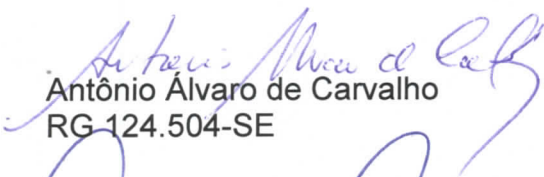
"Compromisso com o profissional e a sociedade"

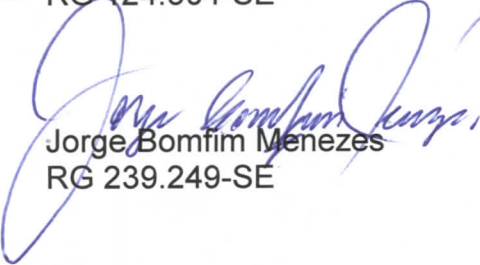

Eng. Agrônomo Arício Resende Silva
Presidente do CREA-SE


Dr. Carlos Pinna de Assis
Presidente do TCE-SE

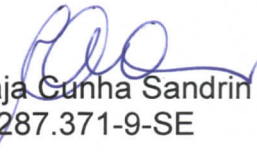
Testemunhas:


Pelo TCE-SE


Antônio Álvaro de Carvalho
RG 124.504-SE


Jorge Bomfim Menezes
RG 239.249-SE

Pelo CREA-SE


Ruskaja Cunha Sandrin
RG 3.287.371-9-SE


Vanessa Menezes Bigi
RG 1.389.655-SE